

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º - O SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO – SINPROSASCO E REGIÃO – CNPJ 56.335.722/0001-51, com sede a Rua Deputado Emílio Carlos, nº 946, Vila Yara, Osasco/SP - CEP: 06028-000, é constituído sem fins lucrativos para a representação legal da categoria profissional diferenciada de professores, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino de todos os níveis, graus, setores e tipos de ensino profissionalizante do SESI, SENAC, SENAI, SESC, bem como de todo e qualquer docente empregado em empresa privada que desenvolva atividade de ensino em qualquer natureza, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia e Osasco.

Artigo 2º - Constitui finalidade do Sindicato:

I- desenvolver atividades em busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e trabalho;

II- incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional de categoria;

III- atuar no sentido da elevação do nível de consciência sindical e política dos membros da categoria, visando a maior participação na atividade social e política;

IV- promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias profissionais e movimentos sociais organizados;

V- promover unidade dos trabalhadores do campo e da cidade, em defesa de um país soberano e democrático;

VI- organizar e realizar congressos, encontros, cursos, seminários, foros de debates, palestras e conferências para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional representada;

VII- participar das iniciativas intersindicais, populares e progressistas, que visem a melhoria das condições de vida da classe trabalhadora, e a construção de um Brasil soberano, democrático, progressista, republicano e laico.

VIII- defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar em colaboração com as demais entidades para a defesa da solidariedade social e das instituições democráticas.



SEÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do sindicato;

I- Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional;

II- Promover e participar de negociações coletivas, celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e ajuizar dissídios coletivos e ações de cumprimento, com o conhecimento e referendada pela Diretoria Executiva;

III- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria profissional diferenciada;

IV- Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes à categoria profissional e aos trabalhadores de modo geral;

IV- Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;

V- Manter relações com as demais categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;

VI- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VIII- Construir serviços para a promoção de atividades culturais, educacionais, profissionais, recreativas, de formação continuada e de comunicação entre outros serviços, para seus associados.

IX- Colaborar com órgãos públicos visando à consecução dos interesses dos trabalhadores nas atribuições de fiscalização em defesa dos direitos dos trabalhadores, e de regulamentação da categoria profissional de ensino.

X- Estimular a organização da categoria por local de trabalho;

XI- Manter os serviços de assistência jurídica a todos os membros da categoria;

XII- Promover assistência social à categoria por intermédio de convênios, conforme o interesse dos associados;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A todo o indivíduo que, por atividade profissional, integre a categoria



diferenciada de professores conforme descrito no art. 1º, assistirá o direito de ser admitido como associado;

Artigo 5º - Os associados serão classificados como:

I -) Sócio Efetivo – aquele no exercício do magistério e que contribua nos termos do art. 8º, alínea “a”, admitido com as seguintes informações ;

a) nome, endereço residencial e comercial completos, número e série da carteira de trabalho, número da carteira de identidade, nome do estabelecimento de ensino onde trabalha, disciplina que ministra;

b) a situação profissional será comprovada pela apresentação da carteira profissional, por atestado do estabelecimento empregador ou alvará de licença da prefeitura municipal para exercícios da profissão, como autônomo, com a respectiva quitação anual.

II-) Sócio Aposentado – aquele que no exercício do magistério tenha contribuído no mínimo por 15 (quinze) anos. O professor aposentado que continuar exercendo o magistério, contribuirá nas mesmas bases que o sócio efetivo.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, desde que aprovadas por Assembleia ou reunião da Diretoria Executiva;

II) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III) gozar dos benefícios assistenciais proporcionados pelo Sindicato;

IV) convocar Assembleia Geral, respeitando o que determina este Estatuto;

V) participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e reuniões a que for convocado;

VI) a qualquer tempo, desligar-se do quadro social, encaminhando, para tanto, solicitação por escrito à direção da Entidade;

Parágrafo Único – Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º - Todo associado faz juz ao Direito à Assistência Jurídica.

§ 1º Em caso de propositura de ação trabalhista, deverá ser revertido ao sindicato os percentuais conforme estabelecido abaixo:

I - Os sócios com tempo de filiação superior a 10 (dez anos) reverterão ao sindicato 5% (cinco por cento) do valor líquido efetivamente recebido no processo trabalhista.

II - Os sócios com tempo de filiação acima de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos, reverterão ao sindicato 7,5% (sete e meio por cento) do valor líquido efetivamente recebido no processo trabalhista.



TÍTULO PRECATORIO

III - Os sócios com tempo de filiação acima de 01 (um) e até 05 (cinco) anos, reverterão ao sindicato 10% (dez por cento) do valor líquido efetivamente recebido no processo trabalhista.

IV - Os sócios com tempo de filiação inferior a 01 (um) ano bem como os professores não associados reverterão ao sindicato 20% (vinte por cento) do valor líquido efetivamente recebido no processo trabalhista;

§ 2º O Sindicato não será responsável por despesas e custas processuais, inclusive honorários advocatícios, impostos ao professor assistido por decisão judicial em favor da outra parte.

§ 3º Será considerado para tanto, todo o tempo que o professor foi filiado, sendo eles ininterruptos ou não.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral, exceto no caso de sócio aposentado que não exerça mais o magistério;

II - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito da direção às decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV - acatar as decisões soberana e regularmente tomadas pelos órgãos do sindicato em Assembleias e/ou reuniões;

V - cumprir o presente Estatuto;

VI - responder subsidiariamente às obrigações contraídas em nome da entidade, desde que aprovadas em Assembleias.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de desligamento do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e à deliberação de Assembleias.

§1º- A apreciação da falha cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, na qual o associado terá direito à defesa;

§2º- Julgando necessário, a Assembleia Geral designará Comissão de Ética, composta de 05 (cinco) membros da categoria, eleitos na Assembleia, para analisar o ocorrido;

§3º- A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia por maioria simples.

Artigo 10 - Os associados que tenham sido desligados do quadro social poderão reingressar no mesmo, liquidando seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão, de que trata este artigo, o associado manterá o mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Artigo 11 - O associado que deixar a categoria ou a base territorial, ingressando em



TÍTULO PRENOTADO

outra, perderá automaticamente seus direitos.

Parágrafo Único – Ao associado que deixar a categoria e/ou a base territorial representada fica assegurado o direito à assistência jurídica pelo período de 06 (seis) meses após a extinção do vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO E DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Artigo 12 - Compõe a entidade sindical os seguintes órgãos:

I- Diretoria Executiva;

II- Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DOS DISPOSITIVOS COMUNS

Artigo 13 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de quatro anos e serão eleitos em processo eleitoral como previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único- É permitida a reeleição, limitado ao exercício de dois mandatos.

Artigo 14 - As atribuições de direção e representação do Sindicato, perante os poderes públicos e os empregadores, serão exercidas pelos membros do Sistema Diretivo na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 15 - A denominação e as prerrogativas de diretor serão utilizadas, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do sistema do Sindicato.

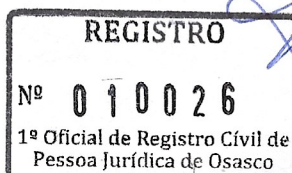
Artigo 16 - A requisição, bem como o retorno ao trabalho na escola, do dirigente liberado para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será sempre objeto de deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Constitui princípio do Sindicato a gestão e administração democrática de todos os seus órgãos, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros que a compõe.

Parágrafo Único – As ações executivas atribuídas aos cargos de administração e representação da Diretoria Executiva serão sempre executadas com base em deliberações anteriores ou, “ad referendum”, obedecido o previsto no caput deste artigo.

Artigo 18 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar todos os membros da Diretoria Executiva, com igual direito de voto.

Parágrafo Único – com vistas a atingir os objetivos e metas definidas em suas instâncias deliberativas, a entidade deverá envidar esforços para comprometer todos os seus dirigentes, para consecução dos mesmos.



TÍTULO PRECATORIO

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 19 - Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo contudo, deliberar sobre a alteração de competência atribuída a cada órgão conforme definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário Diretivo caberá convocação à Assembleia Geral da categoria no caso de empate na votação.

Artigo 20 - A Plenária é a reunião dos membros de todos os órgãos que a compõe.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá participação com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Poderá convocar a Plenária a maioria simples dos membros que a compõe.

Artigo 21 - As reuniões da Plenária serão presididas por uma mesa constituída por três membros eleitos em cada reunião, para o desempenho de tal tarefa.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A administração do Sindicato será exercida no cotidiano por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros efetivos, substituídos, quando necessário, por 3 (três) suplentes e fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, cujos membros poderão ser substituídos, quando necessário, por 3 (três) suplentes instituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes órgãos;

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria de Finanças;

IV - Secretaria de Divulgação e Imprensa;

V - Secretaria de Educação, Cultura, Diversidade, Lazer e Políticas Sociais;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos; e

VII - Secretaria Política e de Formação Sindical.

§ 1º - Cada uma das secretarias será ocupada por um ou dois membros da Diretoria Executiva. Limitado o exercício a dois mandatos, em caso de reeleição.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria Executiva manter ou alterar a composição das secretarias *ad referendum* da Assembleia.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês conforme calendário anual.



SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva, entre outras competências:

I - representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, juntamente com os demais órgãos diretivos, perante os poderes públicos e os empregadores, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatários por procuração;

II - fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida.

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento desse Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V - analisar e divulgar os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

VI - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de etnia, religião, sexo, origem, orientação sexual e opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;

VIII - reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que a sua maioria convocar;

IX - reunir-se com o Conselho Fiscal quando por este convocada, para tratar de assuntos pertinentes a este Conselho;

X - elaborar as tarefas abaixo, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral:

- a) o plano orçamentário anual;
- b) a prestação de contas anual;

XI - prestar contas de suas atividades e dos exercícios financeiros ao término do mandato;

XII - contratar funcionários e prestadores de serviços;

XIII - demitir funcionários do Sindicato;

XIV - desenvolver projetos educacionais, culturais, ecológicos e de saúde visando à formação e qualificação dos professores da base sindical, buscando recursos em órgãos públicos, organismos internacionais, ou outras fontes respeitados os princípios de liberdade, autonomia e soberania dos interesses da categoria. Deverá submeter à Assembleia Geral a decisão de receber verbas para essas finalidades, sempre que houver dúvidas quanto ao respeito à liberdade, autonomia e soberania dos interesses da categoria.

XV - desenvolver formação política e sindical para o conjunto da categoria;



A handwritten signature or set of initials in blue ink, located to the right of the stamp.

XVI - oferecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento do Sindicato, bem como, aos movimentos solidários da classe trabalhadora, independente de partidos políticos.

XVII - nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas administrativas ou de representação da entidade;

XVIII - contribuir financeiramente com movimentos populares, sindicais e ações solidárias regularmente constituídas. até o valor máximo de um salário mínimo, desde que aprovado pela diretoria Executiva;

XIX - impetrar dissídios coletivos, assinar acordos coletivos e outros instrumentos coletivos que beneficiem a categoria profissional;

XX - convocar reuniões, Assembleias e congressos da entidade, ordinariamente, devendo organizar e prever a infra-estrutura necessária à realização dos referidos eventos;

XXI - manter organizados e, em funcionamento, os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às atividades de:

- a) administração do patrimônio e de pessoal;
- b) assuntos econômicos, de interesse da categoria;
- c) assuntos jurídicos e previdenciários;
- d) pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
- e) saúde, lazer, cultura, higiene e segurança no trabalho;
- f) acompanhamento e participação em movimentos sociais;
- g) organização e aglutinação de sócios aposentados da entidade.



XXII - aprovar o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - À Presidência compete:

I - representar jurídica e judicialmente o Sindicato, assinar os livros contábeis, bem como cheques e outros títulos, juntamente com a Secretaria Financeira.

II - coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical.

III- coordenar a elaboração do balanço anual de ação sindical.

Parágrafo Único - O plano anual de ações sindical deverá conter entre outras:

- a) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.

Artigo 26 - À Secretaria Geral compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

III - colaborar com o Presidente na coordenação e elaboração zelando pela execução do plano anual de ação sindical.

IV - executar, em conjunto com as demais secretarias, as políticas administrativas da entidade implementando-as no cotidiano da vida sindical;

V - demitir e admitir os empregados do Sindicato, em conformidade com as decisões da Diretoria Executiva.

Artigo 27 - À Secretaria de Finanças compete:

I - implementar a Secretaria de Finanças;

II - zelar pelas finanças do Sindicato;

III - ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria, contabilidade de pessoal e administração interna do Sindicato;

IV - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetendo-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

V - elaborar relatórios e análises mensais sobre a situação financeira do Sindicato, apresentando-os à Diretoria Executiva e aos associados;

VI - elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII - emitir cheques e outros títulos de créditos, assinados pelo Presidente e pelo Secretário de Finanças;

VIII - analisar, juntamente com o Conselho Fiscal, a aplicação dos recursos financeiros, devendo o Conselho elaborar relatórios;

IX - coordenar e supervisionar a utilização e conservação dos bens imóveis;

X - decidir e implementar, com base em critérios previamente definidos pela Diretoria Executiva, os procedimentos a serem tomados com vistas a cobranças de valores devidos ao Sindicato;

XI - informar à Diretoria Executiva, mensalmente, a respeito dos numerários da entidade.

§ 1º - O plano orçamentário deverá conter, entre outras:

- a) orientações gerais a serem seguidas;
- b) previsão das receitas e despesas para o período.

§ 2º - Cabe ainda ao Secretário de Finanças:

- a) guardar e fiscalizar os valores e numerários do Sindicato;
- b) guardar e fiscalizar os documentos, contratos e convênios atinentes a sua secretaria;



- c) adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do patrimônio do Sindicato.
- d) arrecadar e receber numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados

Artigo 28 - À Secretaria de Educação, Cultura, Diversidade, Lazer e Políticas Sociais; compete:

I - acompanhar as atividades promovidas por entidades da sociedade civil que visem à discussão e à melhoria das condições sociais da população, tais como moradia, saúde e saneamento básico, previdências sociais entre outros;

II - representar e integrar a Entidade nestes movimentos sociais participando das atividades;

III - oportunizar a participação da categoria profissional nos eventos pertinentes, integrando-a nos mesmos;

IV - viabilizar, à categoria, a discussão das questões sociais e de interesse geral da sociedade civil;

Artigo 29 - À Secretaria de Divulgação e Imprensa compete:

I - buscar e divulgar informações de interesse do Sistema Diretivo e da categoria;

II - orientar a produção de releases e sinopses para a imprensa;

III - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Sindicato;

IV - produzir o jornal informativo Cafezinho Sindical e outros veículos de comunicação;

V - implementar e centralizar a utilização de meios de comunicação;

Artigo 30 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar e orientar, no cotidiano, a ação do Sindicato;

II - dirigir o Departamento Jurídico do Sindicato;

III - acompanhar as atividades do Departamento Jurídico implementando as políticas definidas coletivamente;

IV - assessorar a construção da pauta de reivindicações;

V - apresentar relatório mensal das atividades da Secretaria.



Artigo 31 - À Secretaria de Política e Formação Sindical compete:

I - Oferecer formação político sindical aos membros da direção, bem como à base, através de cursos, seminários e outros eventos de formação;

II - elaborar proposta de plano de formação político e sindical, a ser discutido pela direção Executiva e integrar um plano de ação;

III - elaborar conjuntamente, com a Secretaria de Divulgação e Imprensa, documentos e publicações referentes à política geral e sindical;

IV - Desenvolver condições e propostas para estimular a organização de base da categoria.

V - Organizar e eleger os Delegados Representantes/Delegados Sindicais da categoria os quais promoverão a ligação entre o Sindicato e o seu local de trabalho, devendo estes participar das Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL



SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos concomitantemente e com o mesmo mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Fiscalizar, periodicamente, a cada 6 (seis) meses, a gestão financeira e patrimonial da entidade:

a) o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes elaborados pela Secretaria de Finanças, emitindo parecer e lavrando ata;

b) analisar as prestações de contas mensais, encaminhando parecer para a Diretoria Executiva.

§ 2º - Analisar o plano orçamentário anual e prestação de contas anual, encaminhando juntamente com o parecer à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Secretaria de Finanças para analisar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade, lavrando ata e emitindo parecer à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na inocorrência de reunião ordinária do Conselho Fiscal, o mesmo será convocado pela Diretoria Executiva, sendo que o não comparecimento dos membros titulares do mesmo, ensejará a convocação dos suplentes.

CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO

SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO

Artigo 35 - Ocorrerá impedimento, quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual foi eleito.

§ 1º - Não acarretará impedimento a dissolução do estabelecimento de ensino nem a demissão do dirigente junto ao seu empregador.

§ 2º - Ocorrerá impedimento quando o dirigente assumir cargo de direção e/ou de confiança junto ao empregador, pelo período em que se mantiver no referido cargo, acrescido do tempo em que nele se manteve, quando dele se desligar.

Artigo 36 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A declaração de impedimento efetuada pela Diretoria Executiva observará os seguintes procedimentos;

- a) ser votada pela Diretoria Executiva;
- b) ser notificada ao eventual diretor impedido para o exercício da ampla defesa;
- c) a decisão final será publicada no órgão de divulgação.



Artigo 37 - A declaração de impedimento deverá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de até trinta dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida a contra-declaração de impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das alíneas do parágrafo único do artigo anterior deste Estatuto.

Artigo 38 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, quando o impedido terá direito à defesa.

Parágrafo Único - até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II - ABANDONO DO CARGO

Artigo 39 - Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa.

Parágrafo Único - O dirigente será notificado para justificar as ausências no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo sem resposta, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III - DA PERDA DE MANDATO

Artigo 40 - Os membros da Diretoria instituídos nos termos do artigo 24 deste Estatuto perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d) afastar-se das suas atividades por período superior a 06 (seis) meses;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a 'P' and some additional flourishes.

e) agir contrariamente aos interesses da categoria.

Artigo 41 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, através de divulgação da Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar na ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado, para o exercício da ampla defesa;
- c) ser publicada nos órgãos oficiais de publicação utilizada pelo Sindicato.

§ 2º - A Declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada pelo sindicato, no prazo de até trinta dias, contando do recebimento da notificação.

§ 3º - Uma vez recebida, a contra-declaração deverá ser processada observando-se os parágrafos primeiro e segundo do artigo em questão.

Artigo 42 - Em qualquer hipótese a decisão caberá à Assembleia Geral, cuja convocação deverá expressamente conter ponto de pauta sobre a questão.

Artigo 43 - A Declaração de perda de mandato surtirá efeito, imediatamente, após a decisão final da Assembleia, que será amplamente divulgada.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA

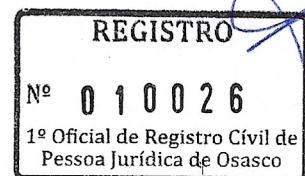
Artigo 44 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

- a) impedimento do dirigente;
- b) abandono de cargo;
- c) renúncia do dirigente;
- d) falecimento.

Artigo 45 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembleia Geral ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Artigo 46 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 47 - A vacância do cargo por falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva.



Artigo 48 - Declarada a vacância, o órgão da Diretoria Executiva providenciará a nomeação de substituto segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 49 - Na ocorrência de vacância do cargo, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Executiva, assumindo o primeiro suplente, podendo haver remanejamento entre os membros efetivos de cada secretaria.

Artigo 50 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva designará substituto provisório, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo, observando as disposições do §2º do art. 23.

Artigo 51 - A qualquer tempo será permitido o preenchimento de cargo vacante entre diretores das secretarias, por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 52 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição dos órgãos da Diretoria, deverão ser registrados em ata da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Artigo 53 - Ocorrendo a vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos, realizar-se-á novas eleições.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

Artigo 54 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

Artigo 55 - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;
- c) alienação de bens imóveis da Entidade.

Artigo 56 - O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre as regulações diversas ou específicas será de:

- a) em primeira convocação: metade mais um dos associados.
- b) em segunda convocação: qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - A aprovação das matérias deliberadas se dará por maioria simples dos



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, possibly "L" and "P", written over the text of the document.

votantes presentes.

Artigo 57 - A Assembleia Geral que implique alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Artigo 58 - Será considerada Ordinária a Assembleia Geral de apreciação do Balanço Financeiro e de Previsão Orçamentária; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de apreciação do Balanço Financeiro será realizada, anualmente, no mês de junho, e a Assembleia Geral de Previsão Orçamentária, no mês de novembro.

Artigo 59 - Na ausência de regulação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas pela maioria simples da Diretoria Executiva ou através de solicitação subscrita por, no mínimo, 20% dos associados.

Artigo 60 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 61 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação na base territorial, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- b) divulgação prévia no jornal do Sindicato, impresso, boletim eletrônico, redes/mídias sociais e/ou através de boletim especial, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DOS PROFESSORES

Artigo 62 - O Congresso dos professores será realizado ordinariamente uma vez durante cada gestão diretiva da entidade ou a qualquer tempo extraordinariamente, por deliberação de Assembleia Geral ou por maioria da Plenária do Sistema Diretivo, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Congresso terá por finalidade analisar a situação da categoria, a conjuntura presente, o contexto educacional e as relações de trabalho, apontando direção para o encaminhamento das resoluções.

Artigo 63 - O Congresso deverá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral devendo, para tanto, a última fase ser aberta a toda a categoria e ser convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES SINDICAIS

Artigo 64 - As eleições para renovação de Diretoria serão realizadas quadrienalmente, 60 (sessenta) dias, no máximo, e 30 (trinta) dias, no mínimo, antes do início do novo mandato,



podendo ser realizada na forma híbrida (presencial e on-line), mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os mandatos terão início, com a posse da chapa eleita, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que se realizarem as eleições.

Artigo 65 - São elegíveis para cargos de direção os associados que tiverem, no dia do registro da chapa, no mínimo 2 (dois) anos consecutivos de inscrição no quadro social do Sindicato, 2 (dois) anos consecutivos de atividade na base territorial, ou 5 (cinco) anos na somatória, mas neste último caso, será considerado todo o tempo que o professor foi filiado, sendo eles ininterruptos ou não, devendo além disso, estarem quites com suas obrigações sindicais, incluídos os professores aposentados oriundos de vínculos com escolas que fazem parte da base territorial do Sinprosasco.

Parágrafo Único - O Associado que se afastar ou se desfiliar, por qualquer motivo, por período superior há 06 (seis) meses, será suspenso definitivamente do quadro de associados e do cargo de direção.

Artigo 66 - Para as Eleições da Diretoria Executiva com mandato de 4 (quatro) anos São eleitores todos os associados sindicalizados há pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito e quites com suas obrigações sindicais.

Artigo 67 - O Edital, que abrir o processo eleitoral, marcará a data da eleição, o período de inscrição de chapas de 15 (quinze) dias corridos e será obrigatoriamente publicado em órgão de imprensa de circulação na base territorial, no máximo, de 60 (sessenta) e, no mínimo, de 30 (trinta) dias, antes da realização do pleito.

Artigo 68 - As chapas concorrentes deverão estar completas e inscrever-se mediante requerimento no qual indicarão um representante na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Considerar-se-á completa a chapa que contar com um mínimo de 15 (quinze) candidatos inscritos, após serem decididas eventuais impugnações às candidaturas.

Artigo 69 - Esgotado o prazo para inscrição da chapa, será publicado, em órgão de imprensa da base, Edital com a composição das chapas inscritas e a composição da Comissão Eleitoral, que passará a coordenar o processo eleitoral a partir desta publicação.

Parágrafo Único – O prazo para o pedido de impugnação de candidatura será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de inscrição da chapa.

Artigo 70 - A Comissão Eleitoral será composta pelos representantes indicados pelas chapas inscritas e por um convidado, indicado de comum acordo entre os representantes das chapas.

§ 1º - As divergências da Comissão Eleitoral serão dirimidas pela maioria simples de votos de seus membros.

§ 2º - Eventuais recursos das decisões da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Conselho de Delegados Sindicais.

§ 3º - O prazo para interposição de recurso das decisões da Comissão Eleitoral é de 3 (três) dias após a ciência da decisão.



TÍTULO PRENOTADO

Artigo 71 - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias para julgar pedido de impugnação, bem como a interposição de recursos.

Artigo 72 - O quórum mínimo para a validade do escrutínio será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos eleitores

§1º - No caso de ocorrer mais de duas chapas, se nenhuma delas obtiver mais de 50% dos votos válidos necessários, participarão do segundo escrutínio apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

§2º - Se não ocorrer o quórum ou a obtenção de votos necessários em primeiro escrutínio, será realizado o segundo escrutínio no prazo máximo de trinta dias.

§3º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, independentemente da proporção dos eleitores votantes.

Artigo 73 - Terminada a apuração presidida pela Comissão Eleitoral, será proclamada, por Edital, na sede do Sindicato, a chapa vencedora, havendo prazo de 03 (três) dias para a solicitação de impugnação do pleito ou do resultado à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Se houver pedido de impugnação, este será analisado e julgado pelo Conselho de Delegados, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Se não houver pedido de impugnação, a chapa proclamada vencedora tomará posse nos termos do Parágrafo Único do art. 64.

§ 3º - Se o interregno do mandato em vigor expirar-se antes do término do processo eleitoral, o mesmo será automaticamente prorrogado até conclusão do mesmo.

Artigo 74 - As eleições para Delegados/Representantes Sindicais ocorrerão mediante os seguintes critérios:

a) Poderão ser candidatos os filiados que possuírem no mínimo 01 (um) ano de trabalho na Unidade Escolar e 6 (seis) meses de filiação no Sindicato;

b) Serão eleitos através do voto direto e secreto de seus pares, filiados ou não;

c) O mandato de um Delegado/Representante Sindical será de 1 (um) ano, com garantia de estabilidade no emprego a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até o término do Semestre em que acaba sua gestão.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Artigo 75 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, conforme este Estatuto;

- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.



Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 76 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 77 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 78 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados, após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de móveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário- Oficial da União e na imprensa diária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 79 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Artigo 80 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Artigo 81 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa na Assembleia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de

credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a critério da conta Depósito de Arrecadação Sindical – Conta Emprego e Salário – e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, ou ainda no Congresso, que acontecerá, conforme previsto no art. 62 deste Estatuto, desde que aprovadas as alterações, nò todo ou em parte, por maioria simples de sócios presentes.

Artigo 83 - O presente Estatuto terá prazo de duração indeterminado e entrará em vigor a partir desta data.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Novas eleições para os órgão de direção ocorrerão no presente exercício de 2024, conforme disposição do art. 64.

Parágrafo Único: O mandato dos órgãos de direção em exercício no ano de 2024 será interrompida com a posse da nova diretoria eleita, nos termos do Parágrafo Único do art. 64, reduzindo-se, assim, o período do mandato dos atuais órgãos de direção, que somente expiraria em 05/04/2025.

Osasco, 24 de agosto de 2024.

SALOMÃO DE CASTRO FARIAS
Presidente

RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
OAB/SP n.º 293.630



214º
OSASCO-SP

214º
OSASCO-SP



REGISTRO
Nº **010026**
1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco - SP
Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3184-3030
Prenotado sob o nº 15.065 Registrado sob o nº 10.026 em 09/10/2024
Averbado a margem do Registro 41313

TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
ESCREVENTE

Oficial	Estado	lpesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
257,51	101,48	69,53	18,82	24,55	6,91	17,22	0,00	596,02

quarto Tabelionato de Notas
Elza de Faria Rodrigues Tabeliã
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) SALOMAO DE CASTRO FARIAS e (1) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
Em Teste da verdade. Osasco, 19 de setembro de 2024.

MARIA EVANIA DE SOUSA CARVALHO - ESCRIVENTE
Selo(s): 2 Ato(s): 0676AA-0157620 - Data 2: total R\$ 16,44)

4ª TABELIÃ DE NOTAS OSASCO
Maria Evania de Sousa Carvalho
Escrivente

Colégio Notarial do Brasil
113472
FIRMA 2
S20676AA0157620

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP
CONFERIDO EM:
19 SET 2024
☒ SINAL PÚBLICO ☒ SELO
ESCREVENTE